



**PARECER JURÍDICO – 013/2021**

**Objeto: PROJETO DE LEI Nº 013/2021, que ACRESCE A POSSIBILIDADE DE DIRIGIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE INSPETOR TRIBUTÁRIO CONSTANTE DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1655/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Chega a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 013/2021, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, no qual acresce a possibilidade de dirigir veículos da municipalidade nas atribuições do cargo de Inspetor Tributário constante dos anexos da Lei Municipal nº 1655/20.

O artigo 1º vem assim consignado:

Art.1º - Fica acrescida nas atribuições do Cargo de Provimento Efetivo denominado de **Inspetor Tributário**, previstas nos anexos da Lei Municipal Nº 1655 de 15 de abril de 2020, que *Reestrutura o Plano de Carreira dos Servidores, com os Respectivos Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Campos Borges*, a possibilidade de “dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa.

Em mensagem justificativa, afirma que o objetivo do Projeto de Lei nº 013/2021 é possibilitar ao servidor de provimento efetivo Inspetor Tributário dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, tendo em vista que a grande parte das atribuições do Cargo de Inspetor Tributário são realizadas fora do local de trabalho, ou seja, não são realizadas junto ao Centro Administrativo Municipal, requerendo o seu deslocamento constante para diversos pontos do Município, a fim de realizar os trabalhos de fiscalização, visitas, vistorias, notificações e verificações “*in loco*” em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e em residências, bem como, nas obras em andamento em nosso Município, deslocando-se atualmente com veículos do município conduzidos por motorista da Administração Municipal.

Afirma ainda que para o cargo de Fiscal Tributário já consta em suas atribuições a possibilidade de dirigir veículos da municipalidade, não havendo a necessidade, por conseqüência, de destinar um motorista da Administração Municipal para deslocamentos a fim de cumprir com suas tarefas.

Consigna ainda que, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19, o Inspetor Tributário deve realizar as tarefas de fiscalização do cumprimento das normas expedidas pelo Governo do Estado, junto aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e similares do nosso Município, e cujo trabalho é normalmente realizado

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, sendo esse mais um dos motivos para permitir à esse servidor dirigir os veículos da municipalidade, para não haver a necessidade do pagamento de horas extraordinárias para o motorista que conduzirá o servidor.

Em conclusão, informa o Executivo Municipal que o presente acréscimo de atribuições não resultará em aumento de despesas ou alteração dos vencimentos do cargo de Inspetor Tributário.

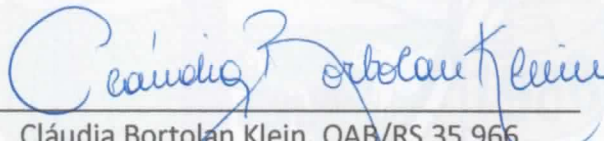
É o relatório.

Senhores Vereadores. O presente Projeto de Lei é de origem do Executivo Municipal, o qual detém competência para o seu encaminhamento. Do ponto de vista formal não apresenta óbice a sua tramitação legislativa.

Quanto a sua legalidade, acrescer atribuições a cargos e funções públicas são de competência do Executivo municipal, bem como encontram respaldo na legislação vigente.

Desta forma, entendemos pela continuidade na tramitação legislativa do presente Projeto de Lei, contudo a apreciação pelos Senhores Vereadores e Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Campos Borges, em 01 de março de 2021.

  
Cláudia Bortolan Klein, OAB/RS 35.966  
Consultora Jurídica